

À

**Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025.

Prezados,

A NotreDame Intermédica Saúde S/A, com o intuito de participar do presente certame, apresentar uma proposta justa e cumprir as exigências contidas no presente edital pede esclarecimentos das questões relacionadas abaixo:

1. Além da rede credenciada, os planos deverão garantir o direito ao reembolso? Em caso afirmativo, podemos entender que o reembolso será realizado com base na tabela da operadora, conforme disposto pela ANS?
2. Por favor, esclarecer o que se trata “*as instalações e sistema informatizado*” além da rede assistencial do Item 5.2 que a arrematante terá que comprovar?
3. Os planos solicitados do edital preveem cobrança de Coparticipação? Em caso positivo, por favor, informar qual será o modelo, em quais procedimentos serão aplicados (consultas eletivas/ consultas em pronto-socorro/ exames simples/ exames especiais) e se serão aplicados em porcentagem ou reais.
4. Em relação a rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta). Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento. Entendimento está correto?
5. Em relação ao item 3.2.1.6.3 REDE CREDENCIADA, podemos entender que para assegurar o atendimento, não havendo alguma especialidade em determinado município, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/22?
6. Os Produtos a serem enviados deverão contemplar Reembolso com base a RN566?
7. Podemos entender que as regras de reembolso serão conforme disposto na RN 566/2022, considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde?
8. Podemos entender que o edital não prevê a inclusão de beneficiários inativos, em tabela diferente da tabela ativos?
9. Podemos entender que os beneficiários que aderirem ao plano fora do prazo de isenção estipulado no edital e termo de referência deverão cumprir carências conforme a RN 557/22?
10. Podemos entender que as condições de habilitação do estudo técnico preliminar não vinculam as licitantes?
11. Podemos entender que será firmado contrato coletivo empresarial com a Prefeitura de Itapecerica da Serra/SP, sendo responsabilidade deste o cadastramento dos beneficiários no site/sistema de movimentação da operadora (inclusões e exclusões) respeitando os prazos de movimentação da operadora, operados e solicitados de forma a respeitar os prazos do cronograma abaixo:

**Período de Movimentação:**

– 1º dia ao 15º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do mês seguinte; e

**Período de Movimentação:**

– 16º dia ao 30º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do 2º mês subsequente.

Caso possua alguma outra data corte de movimentação para acompanhar os prazos do desconto da folha de pagamento apontar.

12. Se o órgão não realizar a movimentação, poderá contemplar/irá indicar uma empresa para realizar a movimentação, sob sua orientação?
13. Podemos entender que a Contratante realizará o repasse dos valores das mensalidades em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta-corrente da operadora?
14. Há custeio do plano de saúde pela Prefeitura de Itapeverica da Serra/SP? Em caso afirmativo, gentileza, indicar o percentual/valor para titulares e dependentes.
15. Na hipótese de custeio pelo beneficiário titular, podemos entender que a Contratante realizará o repasse dos valores das mensalidades em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta-corrente da operadora?
16. Podemos entender que a cobertura dos planos são apenas Rol de procedimentos previsto pela ANS?
17. Podemos entender que os planos deverão ser ofertados em faixa única?
18. No item 7.13, podemos entender que no cadastramento da proposta deverá ser realizado o *upload* da Ficha Técnica?
19. Podemos entender que na hipótese de mudança de plano (*upgrade/downgrade*), o beneficiário poderá optar pelo plano superior ou inferior no aniversário do contrato? Caso haja entendimento diverso, gentileza, esclarecer.
20. Podemos entender que haverá suspensão da prestação dos serviços no caso de inadimplemento da mensalidade pelo beneficiário titular, por prazo superior a 30 dias e exclusão do plano de saúde quando a inadimplência foi superior a 60 (sessenta) dias, nos termos da RN 593/2023?
21. Considerando que os lances serão pelo valor unitário do Plano Básico Enfermaria, podemos entender que os lances deverão ser ofertados em preço em valor *per capita* x 3.896 (nº de beneficiários do item 7.1 do Termo de Referência) x 12 meses? Caso haja entendimento diverso, gentileza esclarecer.

Certos de contarmos com a atenção de V.Sas., aguardamos os esclarecimentos solicitados.

São Paulo – SP, 25 de fevereiro de 2025.

**Notre Dame Intermédica Saúde S.A.**

CNPJ nº. 44.649.812/0001-38

Elisa Rafaella Pereira Lopes

CPF nº. 026.909.413-09

Consultora Jurídica

